



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI N° 009/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguari, e dá outras providências.

AUTOR: Legislativo Municipal, através de sua Mesa Diretora.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	26/03/2020
Aprovado em 2ª Discussão	26/03/2020
Aprovado em 3ª Discussão	26/03/2020
Enviada ao Executivo em	26/03/2020
Ofício de nº	024 /2020
Lei para sanção nº	032 /2020
Lei	3.404/2020
Publicação – exemplar	1.978
Página:	178
	27/03/2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000301	Autenticação: 12020/03/20000301
Número / Ano	000301/2020
Data / Horário	20/03/2020 - 17:49:00
Ementa	Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguari, e dá outras providências
Autor	Mesa Executiva
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Legislativo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Henrique Brubriol</i>



PROJETO DE LEI N° 009/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari/PR, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores inativos e ocupantes de cargos em comissão a reposição salarial no percentual de 3,92% (três, vírgula noventa e dois por cento), a incidir sobre a respectiva remuneração ou subsídio dos mesmos, nos termos do artigo 37, X da CRFB/88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20.03.2020).

Hudson Efraim Theodoro Guimarães
Presidente

João Jorge Marques
Vice-Presidente

Márcia Serafini Cassiano Da Silva
1º Secretária

Clarice Ignácio Pessoa Pereira
2º Secretária

1.º Voto/oo



2.º Voto/oo



3.º Voto/oo





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	009/2020	AUTOR	Poder Legislativo Municipal
SÚMULA	Autoriza a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguari, e dá outras providências.		
PROTOCOLO	000289/2020	SERVIDOR	Carlos Henrique Bredariol Batista

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	26/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	26/03/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	20/03/20
DATA DO PARECER	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	26/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	26/03/2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	26/03/20
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	26-03-2020
VEREADOR	

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



D E S P A C H O

**A Dra. Laura Rodrigues Simões
Assessoria Jurídica**

Através do presente despacho, determino que o projeto abaixo especificado seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e posterior parecer. Segue breve descrição:

Projeto de Lei nº 009/2020

Autor: Legislativo Municipal, através de sua Mesa Executiva.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mandaguari, e dá outras providências

Em seguida, o aludido projeto deverá ser encaminhado para as Comissões efetuar a análise e se for o caso ser discutido e aprovado em Plenário pela Edilidade.

Mandaguari, 20 de março de 2020.

Hudson Efrain Theodoro Guimarães
Presidente

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

EMENTA: Análise Projeto de Lei nº 009/2020, de iniciativa do Legislativo Municipal, que concede reposição salarial aos servidores públicos e agentes políticos do Legislativo Municipal.

PARECER nº 100-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, nº 009/2020, que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos e agentes políticos do legislativo municipal.

DA COMPETÊNCIA

Na Constituição Federal foi normatizado as alterações e revisão nos subsídios e remuneração dos agentes públicos, conforme disposição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



A Lei Orgânica do Município de Mandaguari, nos seus artigos

54, §1º, I, dispõe:

Art. 54. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, respeitado, neste último caso, o previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração de seus membros;

[...].

Desta forma, conforme compete ao município legislar sobre o assunto, bem como a competência para a iniciativa de lei é do Prefeito Municipal.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida dentro de um período de doze meses com a aplicação de um mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio.

De outra parte, diferentemente da alteração de remuneração para determinadas categorias de servidores, o Constituinte assegurou a todos os servidores, igualmente, uma revisão anual da remuneração, que deverá ocorrer sempre na mesma data, estando vedada, nesse caso, a distinção de índices de revisão da remuneração entre servidores públicos.

A reposição salarial que será concedida para os servidores da administração direta será de 3,92%, na qual abrangerá o período de 1º de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, portanto respeitará o limite anual, tendo em vista que a última revisão ocorreu no período de 1º de fevereiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



2018 a 28 de fevereiro de 2019, sendo o mesmo índice concedido a todos os servidores da administração direta.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica e legislação sobre o assunto, portanto apto para tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 23 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Laura Rodrigues Simões".

Laura Rodrigues Simões

Advogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

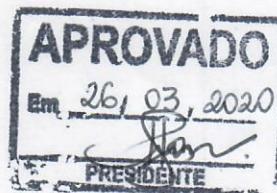
(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 009/2020

Autor: Legislativo Municipal, através de sua Mesa Executiva.



Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 26 de março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

AUSENTE

Marcia Serafim Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator